



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

---

## **PROJETO DE LEI EM Nº 003 / 2018**

ALTERA O ART. 4º DA LEI Nº 8.398, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.017, QUE ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o art. 4º da Lei nº 8.398, de 28 de dezembro de 2017, que orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 2018.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 8.398, de 28 de dezembro de 2017, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Para ajustes na programação orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor constante no art. 1º da presente Lei, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2018.

Divinópolis, 05 de fevereiro de 2.018.

Galileu Teixeira Machado  
Prefeito Municipal



**Ofício nº EM /003 /2018**

Em 05 de fevereiro de 2018

Excelentíssimo Senhor  
Adair Otaviano de Oliveira  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
DIVINÓPOLIS - MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, altera o art. 4º da Lei nº 8.398, de 28 de dezembro de 2017, que orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 2018.

## **JUSTIFICATIVA**

A alteração que aqui se apresenta tem por finalidade promover a compatibilização entre a Lei 8.398/2017 - Lei Orçamentária Anual (LOA) - e a Lei 8.358/2017 - Lei que altera o artigo 39 § 1º da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - no que se refere ao percentual de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares pelo Executivo, de modo a atender ao comando expresso no art. 166, §3º, I, da Constituição da República, que assim dispõe:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

(...)

**§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:**

**I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

---

Observa-se que a providência em questão fará com que a Lei 8.398/2017 (LOA) siga a diretriz estabelecida pela Lei 8.358/2017 e esteja com esta compatível naquilo que diz respeito à autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares pelo Poder Executivo, já que a Lei 8.358/2017 em seu art. 39, §1º, previu autorização no limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada para as suplementações orçamentárias ao passo que a LOA - que deveria seguir as previsões expressas na LDO - fixou, em seu art. 4º, o limite de 8% (oito por cento) para as mesmas suplementações.

O fato acima reportado acarreta inconstitucionalidade da Lei 8.398/2017 (LOA) na medida em que, ao não seguir o mesmo percentual para o limite de autorização definido pela Lei 8.358/2017 tornou incompatíveis ambas as normas, contrariando, assim, o **artigo 166, §3º, inc. I, da Constituição da República**.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado  
Prefeito Municipal